


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PACAEMBU**
**FORO DE PACAEMBU**
**2º VARA**

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000181-85.2018.8.26.0411**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Transcorpa Transporte de Cargas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Antonio Menegatti**

Vistos.

Trata-se de pedido de processamento de **recuperação judicial** formulado por **Transcorpa Transportes de Cargas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0001-65, com sede na Avenida São João, nº 802, Vila Perez, Pacaembu-SP.; **Filial 1**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0002-46, situada na Avenida Dois, nº 1451, Chapadão do Sul-MS.; **Filial 2**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0005-99, situada na Rodovia BR 153, nº 895, Bairro Marina, Cachoeira do Sul - RS.; **Filial 3**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0006-70, situada na Avenida Engenheiro Plínio Queiróz, nº 100, Bloco 1, Sala 12, Jardim São Marcos, Cubatão-SP.; **Transumatra Transportes Rodoviário de Cargas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.941.956/0001-98, situada a rua Aguapeí, nº 731, Vila Peres, Pacaembu - SP.; **Goiás Transportes Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0001-44, situada na rua Amador Rodrigues, nº 866, Vila Perez, Pacaembu-SP.; **Filial 1**, CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0002-25, situada na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

Avenida PW, nº 621, centro, Rio Verde-GO.; Chapadão do Sul-MS.; **Filial 2**, CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0003-06, situada na Avenida Principal, s/nº Quadras 03 e 05, Box nº 01, Parque Industrial, Porto Nacional-TO; e **Maciel do Carmo Colpas**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.947.612/0001-00, situada na Avenida São João, nº 863, Vila Perez, Pacaembu – SP.

Asseveram as requerentes que constituem o Grupo Econômico denominado *Grupo Corpa*, constituído por quatro empresas e suas filiais, sendo que três delas atuam no ramo de transportes rodoviários de carga pesada em geral e, a última delas, na comercialização a varejo de combustíveis.

Salientam que a retração das atividades econômicas de produção do País fez do seguimento de transportes a sua principal vítima, que impactou também no setor de varejo de combustíveis, ressaltando que tais fatos geraram grande endividamento das empresas, culminando por tolher os planos de investimentos e ocasionando grandes dificuldades para honrar os compromissos assumidos.

Assim, após análise econômica-financeira, constatou-se dívida no montante de R\$ 7.935.348,42 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarentas e dois centavos) e, dessa forma, sem condições de manter-se regularmente em suas atividades, sem socorrer-se dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas.

Pedem o processamento conjunto da recuperação judicial, alegando que há entre os empresários uma estreita relação operacional, obrigacional e financeira, o que exige uma solução global para afastar a crise que os alcançou, assegurar a continuidade das suas atividades e o cumprimento da sua função social.

Também, requerem a **concessão de tutela de urgência**, mais especificamente objetivando que seja vedado qualquer ato de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

expropriação ou consolidação de bens em favor dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, bem como a indisponibilidade/bloqueio de todos os veículos do grupo (caminhões, reboque e semi-reboque).

É o breve relato.

Processamento da recuperação

No caso em análise, os documentos acostados à petição inicial da demanda demonstram que todos os devedores exercem regularmente suas atividades por prazo superior àquele de 2 (dois) anos exigido pelo artigo 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, integrantes como empresário individual ou EIRELI, do Grupo Corpa, formados para a exploração das atividades de comercialização a varejo de combustíveis e transportes rodoviários de carga pesada em geral.

Ademais, a petição inicial foi suficientemente instruída, conforme exigido pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras.

Contudo, necessárias prévias considerações acerca do DO LITISCONSÓRCIO ATIVO.

A LRE não trata especificamente sobre os pedidos de recuperação judicial formulado por empresas que, sendo requerentes em litisconsórcio ativo, integram um mesmo grupo societário.

Tal fato, entretanto, não inviabiliza esta possibilidade.

Como remédio a esta lacuna no texto legal, a própria LRE, em seu artigo 189, determinou a aplicação subsidiária do Código de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

Processo Civil aos procedimentos que por ela são regulados.

A legitimidade *ad causam* regulada pela Código de Processo Civil busca tutelar o princípio da economia processual e evitar decisões contraditórias entre pessoas na mesma ou em similiar situação jurídica.

Desta maneira, uma vez reconhecida a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes, para que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, aceitando-se a formação do litisconsórcio ativo, devem ser observados não apenas os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LRE, mas também aqueles encontrados no artigo 46 do CPC.

Duas situações devem ser diferenciadas, nesse aspecto.

Uma primeira situação de existência de grupo de fato, cujas sociedades possuem participação relevante entre si. Nos grupos de fato, as personalidades jurídicas de cada um dos integrantes do grupo é preservada e cada qual deve orientar-se pela preservação de sua autonomia e tutela de seu interesse social. Nessa primeira situação, a relação jurídica estabelecida entre a pessoa jurídica integrante do grupo e o credor é estabelecida com base na maximização dos interesses dos próprios agentes da relação jurídica.

A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais, eventualmente em situação financeira sadia.

Diante desse primeiro caso, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

num quadro geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação.

A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim iguados. A aglutinação das referidas personalidades jurídicas distintas num único feito, nessa hipótese, é apenas medida de economia processual. Como consequência, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores.

Nas palavras de Cerezetti, a consolidação processual exige que "a votação do plano, ainda que programada para ocorrer em assembleias convocadas para a mesma data, é feita de forma separada e em respeito à separação jurídica existente entre as sociedades do grupo. Os credores de cada devedora se reunirão e, em observância às classes e aos quoruns previstos na LRE, deliberarão sobre o plano. O resultado do conclave será, portanto, apurado com relação a cada uma das devedoras" (Cerezetti, Sheila C. Neder., Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal, in Processo Societário II - Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira coord., São Paulo, Quartier Latin, 2015, p. 763) .

Situação diversa ocorre quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos.

Nessa hipótese, há confusão patrimonial em sua atuação conjunta e as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem "suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial" (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

Nessa segunda situação, de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas dos integrantes, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende da reestruturação dos demais.

Por seu turno, as relações contratadas perante terceiros revelam não apenas uma pessoa jurídica contratante, mas não raras vezes evidenciam um comportamento do próprio grupo como um todo, ainda que a contratação tenha sido realizada com apenas uma das pessoas jurídicas integrantes.

A consolidação substancial implica a apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo. Por consequência, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores.

Pois bem.

Diante da dimensão do grupo e da grande quantidade de documentos acostados à inicial, faz-se necessária a análise do Administrador Judicial sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, nos termos do que foi exposto acima.

Assim, aquelas pessoas jurídicas que, após a análise do síndico, revelarem-se autônomas diante das demais sociedades do grupo econômico, deverão ter plano e votação separados.

Diante da grande documentação apresentada, outrossim, o administrador judicial deverá se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas recuperandas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

Ante o exposto, em primeiro plano, visto que presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos exigidos em lei, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **Transcorpa Transportes de Cargas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0001-65, com sede na Avenida São João, nº 802, Vila Perez, Pacaembu-SP.; **Filial 1**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0002-46, situada na Avenida Dois, nº 1451, Chapadão do Sul-MS.; **Filial 2**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0005-99, situada na Rodovia BR 153, nº 895, Bairro Marina, Cachoeira do Sul - RS.; **Filial 3**, CNPJ/MF sob o nº 08.555.628/0006-70, situada na Avenida Engenheiro Plínio Queiróz, nº 100, Bloco 1, Sala 12, Jardim São Marcos, Cubatão-SP.; **Transumatra Transportes Rodoviário de Cargas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.941.956/0001-98, situada a rua Aguapeí, nº 731, Vila Peres, Pacaembu – SP.; **Goiás Transportes Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0001-44, situada na rua Amador Rodrigues, nº 866, Vila Perez, Pacaembu-SP.; **Filial 1**, CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0002-25, situada na Avenida PW, nº 621, centro, Rio Verde-GO.; Chapadão do Sul-MS.; **Filial 2**, CNPJ/MF sob o nº 19.353.410/0003-06, situada na Avenida Principal, s/nº Quadra s03 e 05, Box nº 01, Parque Industrial, Porto Nacional-TO. e **Maciel do Carmo Colpas**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.947.612/0001-00, situada na Avenida São João, nº 863, Vila Perez, Pacaembu – SP.

Portanto, **DETERMINO**:

**A) ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Nomeação, como administrador judicial, de AOM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.802.012/0001-06, representada por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, com endereço na Rua 24 de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, Marília/SP e endereço eletrônico (adriano@aomempresarial.com.br) que, em 48 horas, prestará compromisso, e,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação, inclusive com análise sobre a aprovação das empresas como grupo econômico, assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Deve o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação.

**B) CERTIDÕES NEGATIVAS**

Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)

3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

**C) SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES**

Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

**D) APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO**

Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 29 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

**E) PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias ÚTEIS, sob pena de falência;

**F) COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

Intimação do Ministério Público;

**G) EDITAL**

Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

**H) FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC**

Com o advento do novo Código de Processo Civil, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF.

Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC.

Conseqüentemente, e sem ignorar a existência de entendimento diverso, o prazo de suspensão das ações e execuções ("stay period"), previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis.

Tutela de urgência

Pedem os autores a proibição de expropriação ou consolidação de bens em favor dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, bem como a indisponibilidade/bloqueio de todos os veículos do grupo (caminhões, reboque e semi-reboque).

Pois bem.

A pretensão de urgência dos autores encontra respaldo legal, especificamente no artigo 49, §3º, parte final, e artigo 66, ambos da LRF, bem como está em consonância com o intuito do instituto, no caso a manutenção da atividade empresarial.

Assim, defiro a tutela de urgência para o fim de proibir, durante o prazo de suspensão estipulado no art. 6, §4º, da LRF, a expropriação ou consolidação de bens em favor dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial.

Ainda, fica proibido qualquer ato de venda ou oneração dos bens, principalmente dos veículos (caminhões, reboque e semi-reboque) que compõe a atividade do grupo.

Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Pacaembu, 01 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)

3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital n°: **1000181-85.2018.8.26.0411**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Transcorpa Transporte de Cargas Ltda e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2º Vara do Foro de Pacaembu, Dr(a). Rodrigo Antonio Menegatti, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 01/03/2018 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**AOM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.802.012/0001-06**, representada por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, com endereço na Rua 24 de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, Marília/SP e endereço eletrônico: adriano@aomempresarial.com.br.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Pacaembu, 01/03/2018.

Assinatura do Administrador Judicial

**AOM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 24.802.012/0001-06**, representada por ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

